

**DÉBORA MOTTA CARDOSO**

**A EXTENSÃO DO *COMPLIANCE* NO DIREITO PENAL:  
análise crítica na perspectiva da Lei de Lavagem de Dinheiro**

**TESE DE DOUTORADO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL, MEDICINA FORENSE E CRIMINOLOGIA**

**ORIENTADOR: PROFESSOR TITULAR DR. VICENTE CRECO FILHO**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP**

**SÃO PAULO**

**2013**

## RESUMO

MOTTA CARDOSO, Débora. *A extensão do compliance no direito penal: análise crítica na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro.* São Paulo, 2013. Tese – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

Esta tese se propõe a analisar a extensão do *compliance* no direito penal na perspectiva da Lei de Lavagem de Dinheiro, de forma restrita ao setor das instituições financeiras. Partindo de considerações sobre a origem das medidas de combate à lavagem, demonstraremos a sua evolução até o ponto em que resultaram nas normas de *compliance*. Assim, uma vez que o assunto será examinado sob o ângulo criminal será tratado como criminal *compliance*, sendo mantida a terminologia na língua inglesa para que o direito penal possa ter uma maior ingerência no setor das instituições financeiras. Acerca da Lei de Lavagem de Dinheiro não serão feitas indagações tradicionais, ocupando-se esta tese em analisar o tema no viés da globalização, e dos efeitos que a evolução tecnológica impulsionada principalmente pelo surgimento da *internet* imprimiu às transações realizadas pelas instituições financeiras, que provaremos ser o ambiente propício para o processo de lavagem. O objetivo central desta pesquisa é individualizar a responsabilidade criminal por omissão decorrente do descumprimento dos deveres de *compliance* impostos aos bancos pela Lei de Lavagem de Dinheiro. O protagonista dos deveres de *compliance* na instituição financeira é o *compliance officer*, que em razão do cargo é o responsável por velar por um especial círculo de interesses nas instituições financeiras, e por afastar do perigo os bens jurídicos de terceiros e da coletividade; nesse aspecto, serão delimitadas as consequências jurídico-penais dessa função de garante. A criação de um tipo penal para o descumprimento das regras legais de *compliance*, a tipificação da lavagem culposa, e o acréscimo ao crime de lavagem de dinheiro de uma atenuante específica são trazidos à discussão.

**Palavras-chave:** *Compliance; criminal compliance; Lei de Lavagem de Dinheiro; corrupção; responsabilidade criminal.*

## ABSTRACT

MOTTA CARDOSO, Débora. *The expansion of compliance in criminal law: a critical analysis regarding the Anti-Money Laundering law.* São Paulo, 2013. Thesis – School of Law, University of São Paulo.

This thesis aims to analyze the expansion of compliance in criminal law with regards to Anti-Money Laundering law especially in relation to the financial sector. Setting forth from considerations on the origins of anti-money laundering measures, we seek to show their development until their culmination in compliance regulations. As this shall be done within the field of criminal law, the topic will be investigated only in relation to criminal compliance – which shall be referred to as such and in English – and how it makes a greater degree of oversight possible with regards to institutions of the financial sector. As to Anti-Money Laundering law we shall steer away from the traditional analytical path, instead focusing on globalization and the effects that technical innovations and above all the internet have had on financial institutions' transactions and how these innovations have fostered money-laundering. The central element of this research is to individualize criminal responsibility for the omission resulting from lack of fulfillment of compliance duties as enforced by Anti-Money Laundering law. The protagonist of such duties in the financial institution is the compliance officer who is liable for the preservation of a special set of interests within financial institutions and for the avoidance of hazards to the legal interests of third parties and the community as a whole. In this respect we shall describe the criminal legal consequences derived from this role as guarantor. The creation of a specific type of criminal offense regarding the non-fulfillment of legal compliance regulations, the incorporation of criminal negligent money-laundering as a criminal offense and the addition of a specific attenuating circumstance to Anti-Money Laundering law shall also be debated.

**Keywords:** *Compliance; criminal compliance; Anti-Money Laundering Law; criminal liability; complicity.*

## RIASSUNTO

MOTTA CARDOSO, Débora. *La dimensione del compliance nel diritto penale: analisi critica sulla prospettiva delle leggi di riciclaggio di denaro.* São Paulo, 2013. Tesi – Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo.

Questa tesi si occupa di analizzare la dimensione del compliance nel diritto penale sulla prospettiva delle leggi di riciclaggio di denaro nel settore delle istituzioni finanziarie. Iniziando dall'origine delle misure di contrasto al reato di riciclaggio del denaro, verrà dimostrato il loro sviluppo sino alle norme di compliance. Così, una volta che questo punto diventerà osservato sotto l'Angolo del diritto penale, saranno trattati come criminal compliance, mantenendo la terminologia nella lingua inglese affinché il diritto penale possa avere una maggiore ingerenza nel settore delle istituzioni finanziarie. Non verranno effettuate indagini tradizionali sulla legge di riciclaggio, occupandosi il presente studio (tesi) di analizzare l'argomento dal punto di vista della globalizzazione, delle innovazioni tecnologiche soprattutto dopo l'avvento di internet che verrà dimostrato essere l'ambiente più favorevole per il procedimento di riciclaggio del denaro. L'obiettivo centrale di questa ricerca sarà quello di individuare la responsabilità penale per omissione derivante dalla violazione dei doveri di compliance nell'ambito delle leggi contro il riciclaggio del denaro. Il responsabile dei doveri di compliance nelle istituzioni finanziarie è il *compliance officer* che svolge il ruolo di tutelare gli interessi delle anzidette istituzioni finanziarie tenendo lontano dal pericolo i beni della istituzione stessa. Su questo aspetto verranno quindi definite le conseguenze penali per il "garante" in caso di violazione di norme. La creazione di un reato specifico per la violazione delle norme sul compliance, la creazione della fattispecie colposa nell'ambito del diritto penale, l'aumento del riciclaggio del denaro successivo all'avvento dell'era di internet oltre che delle specifiche attenuanti normativamente previste.

**Parole chiavi:** *Compliance; criminal compliance; Riciclaggio di Denaro; responsabilitá penale; concorso di persone nel reato.*

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 A importância do tema e a justificativa para sua escolha.....	10
1.2 A contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira.....	12
2. CRIMINAL COMPLIANCE.....	13
2.1 Considerações preliminares .....	13
2.1.1 As primeiras medidas de combate à lavagem de dinheiro.....	20
2.1.2 A regulamentação atual do “compliance” na lavagem de dinheiro .....	23
2.2 Conceito.....	33
2.2.1 Escolha terminológica.....	37
2.2.2 “Compliance”, governança corporativa, controles internos e auditoria interna .....	38
2.2.3 Aspectos criminológicos .....	43
2.2.4 Tipos de normas sobre <i>compliance</i> .....	49
2.3 <i>Compliance officer</i> .....	54
2.3.1 <i>Gatekeeper</i> .....	64
2.3.2 <i>Whistleblower</i> .....	66
2.4 Programas de criminal <i>compliance</i> .....	67
3. LAVAGEM DE DINHEIRO .....	73
3.1 Considerações preliminares.....	73
3.2 O crime de lavagem de dinheiro.....	81
3.2.1 As figuras equiparadas .....	86
3.3 Os deveres de <i>compliance</i> .....	88
3.3.1 Pessoas obrigadas.....	92
3.3.1.1 Advogados.....	94
3.3.1.2 <i>Compliance officers</i> .....	97
3.3.1.3 Sanções administrativas decorrentes do descumprimento dos deveres de <i>compliance</i> .....	100
3.3.1.4 Operações suspeitas .....	101
3.3.2 Abstenção na execução das operações financeiras suspeitas.....	111
3.4 A internacionalização da Lavagem de Dinheiro e sua relação com a Corrupção .....	114
3.4.1 A legislação anticorrupção no direito comparado.....	122
3.4.1.1 Estados Unidos: “Foreign Corrupt Practises Act” .....	127

3.4.1.2 Inglaterra: “Bribery Act” .....	130
3.4.2 A corrupção internacional no direito brasileiro .....	133
4. A EXTENSÃO DO <i>COMPLIANCE</i> NO DIREITO PENAL.....	138
4.1 O criminal <i>compliance</i> como mecanismo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.....	138
4.1.1 Os fundamentos da obrigação de comunicar as operações financeiras suspeitas.....	144
4.1.2 As particularidades da função do <i>compliance officer</i> nas instituições financeiras.....	148
4.1.3 O dever de informar nos crimes de corrupção .....	151
4.1.4 A visão do criminal <i>compliance</i> pelos Tribunais.....	152
4.2 Breves considerações sobre o direito penal como proteção de riscos .....	155
4.3 Reflexões sobre a responsabilidade criminal nas instituições financeiras .....	159
4.3.1 A omissão e a infração de dever em face dos deveres de <i>compliance</i> .....	162
4.3.2 A posição do <i>compliance officer</i> .....	171
4.3.3 A posição da alta direção da instituição financeira.....	175
4.3.4 A posição dos funcionários da base da instituição financeira.....	176
4.4 Novas questões sobre <i>criminal compliance</i> .....	178
4.4.1 A criação de um tipo penal específico .....	178
4.4.2 O tipo penal de lavagem culposa .....	183
4.4.3 Atenuante específica .....	187
4.4.4 A eficácia e os rumos dos programas de <i>compliance</i> .....	189
5. CONCLUSÕES .....	193
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	200

# 1 INTRODUÇÃO

*Ella está en el horizonte.  
 Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos.  
 Camino diez pasos, y el horizonte se desplaza diez pasos más allá.  
 A pesar de que camine, no le alcanzaré nunca.  
 ¿Para qué sirve la utopía entonces?...  
 Sirve para esto: para caminar."*

(Eduardo GALENO, *Las palabras andantes*)

## **1.1 A importância do tema e a justificativa para sua escolha**

À vista das vantagens que a evolução tecnológica trouxe ao procedimento da lavagem de dinheiro, desencadeou-se uma necessária reação por parte das autoridades judiciais, policiais, fiscais e financeiras de todo o mundo.

Atributos como rapidez e confidencialidade, típicos das transações bancárias dos dias de hoje, dificultam a investigação nos casos em que há suspeita da prática de crime. Afora isso, a transnacionalidade corriqueira nos procedimentos da lavagem, agrava ainda mais a situação das autoridades, que para serem bem-sucedidas em sua atividade investigativa, precisam suplantar as dificuldades decorrentes do conflito de várias jurisdições incidindo em um único delito.

De tal modo, com base na premissa de que o combate à lavagem de dinheiro é a forma mais eficaz de lutar contra a criminalidade organizada, buscam-se estratégias globais capazes de enfrentar esse tipo especial de delito.

O fato de que as instituições financeiras são o ambiente perfeito para a prática da lavagem de dinheiro não se discute. O desenvolvimento de novas tecnologias de informática e a facilidade de acesso instantâneo à rede mundial de computadores são fatores que após terem sido incorporados ao *modus operandi* da criminalidade econômica, trouxeram a necessidade de novos paradigmas de proteção penal. Assim, as medidas antilavagem de

dinheiro surgiram como ícones da reação social contra a criminalidade dos poderosos e, neste contexto, o criminal *compliance* apresenta-se como reflexo desse movimento.

Afora isso, entre a corrupção e a lavagem de dinheiro existe um elo indissolúvel. Esses delitos são aspectos comuns do fenômeno criminal globalizado, de modo a evidenciar que a corrupção tornou-se um elemento facilitador imprescindível para a atividade da lavagem. Por essa razão, e sob esse prisma, uma breve análise sobre a questão fará parte deste estudo.

Diante desse cenário, a problemática que se pretende enfrentar tem como escopo delimitar os limites do *compliance* no direito penal brasileiro, analisando as particularidades de sua relação com os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção no setor das instituições financeiras. Serão discutidos acerca do combate à macrocriminalidade por meio dos mecanismos de *compliance* e suas funções de prevenção e de redução de riscos. Ao lado disso, estabelecer-se-ão os conceitos elementares que fazem parte desse universo, tais como, *compliance officer*, governança corporativa, controles internos, *gatekeeper*, entre outros.

Em relação à Lei de Lavagem de Dinheiro não serão feitas indagações tradicionais. Apenas alguns pontos relevantes da doutrina serão destacados, ocupando-se este trabalho em analisar o tema no contexto da globalização.

Ultrapassado o objetivo inicial, analisar-se-á o criminal *compliance* como mecanismo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, para em seguida refletir, no âmbito da Lei 9.613/98, sobre a responsabilidade criminal do *compliance officer* com atuação nas instituições financeiras.

Novas questões sobre o tema, como a criação de um tipo penal para o descumprimento das regras legais de *compliance*, a tipificação da lavagem culposa e o acréscimo de uma atenuante específica serão também objeto de discussão.

Para efeitos de estudo, o trabalho será dividida em quatro grandes etapas: 1. Introdução; 2. *Criminal compliance*; 3. Lavagem de dinheiro; e 4. A extensão do *compliance* no direito penal seguidas, naturalmente, das conclusões finais e das referências

bibliográficas. Na quarta etapa, especificamente no item 4.3, tratar-se-á da responsabilidade criminal nas instituições financeiras, ponto central da tese.

### **1.2 A contribuição original da tese à ciência jurídica brasileira**

O objetivo desta tese é individualizar, de forma inédita na literatura jurídica brasileira, a responsabilidade criminal do *compliance officer* por omissão aos deveres estabelecidos da Lei de Lavagem de Dinheiro, e por meio desse processo, identificar as hipóteses nas quais exista efetivamente a necessidade de extrapolar a responsabilidade administrativa para punir criminalmente o *compliance officer* como garantidor da instituição financeira.

A contribuição original que se pretende dar à ciência jurídica brasileira consiste em apresentar critérios capazes de limitar a responsabilização criminal do *compliance officer*, no estrito setor das instituições financeiras, inclusive, mediante de sugestões legislativas.

## 5 CONCLUSÕES

*"O direito não é filho do céu.  
É um produto cultural e histórico da evolução humana".*

(TOBIAS BARRETO, 1839-1889)

1. O movimento de combate à lavagem de dinheiro protagonizado pelos americanos é marcado pela guerra contra o crime organizado e o tráfico de drogas. Erradicar a produção em si logo se demonstrou inócuo e, rápida foi a percepção de que a efetividade na prevenção e repressão à ação criminosa estava ligada à identificação e ao confisco do dinheiro produto do crime. Ao longo dos anos o montante lavado assumiu proporções grandiosas, a ponto de influenciar no sistema financeiro como um todo. A partir de então se criou um mecanismo global antilavagem, sempre às voltas com o aprimoramento.

2. Ao regime normativo do criminal *compliance* no âmbito das instituições financeiras pertencem leis, recomendações, diretivas, tratados e convenções internacionais. Trata-se de normas que têm como fonte além da tradicional *hard law* a *soft law*.

3. As normas de *compliance* se originaram a partir da evolução das medidas de combate à lavagem de dinheiro.

4. O *compliance* examinado sobre o ângulo criminal deve ser tratado como criminal *compliance*; e a expressão deve ser mantida em inglês para que o direito penal possa ter uma maior ingerência no setor das instituições financeiras, acostumadas com o uso internacional da terminologia.

5. As recomendações da Basileia I, colocadas em prática pela Resolução do Banco Central 2.554/98, são o marco da existência das normas de *compliance* em nosso ordenamento jurídico. A redação original da Lei 9.613/98 de forma tácita também acatava tais normas.

6. Nos limites desta tese, o conceito de *compliance* descreve a necessária obediência às normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem, e impõe aos sujeitos legalmente obrigados, sob pena de sanções administrativas e criminais, a prevenção, a investigação e a comunicação às autoridades competentes dos delitos praticados em razão da atividade empresarial.

7. O criminal *compliance* insere-se entre os objetivos da governança corporativa. A imposição às instituições bancárias de normas de credibilidade, transparência e ética vinculam-se diretamente aos interesses de impedir que pessoas ligadas à prática de crimes se infiltrarem no mercado financeiro.

8. *Compliance* não se confunde com controles internos, tampouco com auditoria interna. Nos processos de controles internos participam todos aqueles que possuem interesses diretos no desempenho da empresa; já o sistema de *compliance* possui um responsável determinado – o *compliance officer*. No mais, enquanto o *compliance* é uma atividade que faz parte da rotina diária de uma instituição financeira, a auditoria interna é uma atividade independente e realizada periodicamente.

9. Os bancos possuem em sua estrutura hierárquica, obrigatoriamente, no mínimo, um *compliance officer* a quem compete fiscalizar se os procedimentos internos estão em conformidade com a lei, com as regras emanadas pelos órgãos reguladores, como também com as normas internas da própria instituição, com o objetivo de prevenir e investigar transações financeiras relacionadas à lavagem de dinheiro.

10. A função do *compliance officer*, em regra geral deverá ser desempenhada por um cargo de direção, e o *chief compliance officer* deverá se reportar diretamente à presidência do banco, ou ao conselho de administração.

11. A estrutura organizacional da instituição financeira irá determinar se a função será centralizada ou descentralizada. A depender do tamanho do banco o *chief compliance officer* poderá ter sob seu comando um departamento de *compliance*.

12. Os deveres de *compliance* no direito positivo se apresentam nos arts. 10 e 11 da Lei de Lavagem de Dinheiro. O art. 10 estabelece o dever de vigilância e o art. 11 o dever de comunicação.

13. O protagonista dos deveres de *compliance* na instituição financeira é o *compliance officer*, que em razão do cargo é o responsável por velar por um especial círculo de interesses, e por afastar do perigo os bens jurídicos de terceiros e da coletividade.

14. Nos bancos, o *compliance officer* é o garantidor das normas de *compliance* estabelecidas pela Lei de Lavagem de Dinheiro.

15. O *compliance officer* é o *gatekeeper* interno da instituição financeira.

16. Não há proteção legal para a figura do *whistleblower* no ordenamento jurídico brasileiro. O *compliance officer* não é um *whistleblower*.

17 As exigências legais de combate à lavagem de dinheiro impostas às instituições financeiras fomentaram a criação da indústria do *compliance*, que se ocupa desde a prestação de serviços como consultorias, palestras e treinamentos até a instalação e manutenção de sofisticados *softwares* para o monitoramento e identificação de operações suspeitas.

18. Nos dias atuais uma boa reputação corporativa é um dos principais ativos que uma empresa pode ter, assim, no setor bancário a implementação das políticas de *compliance* encontrou um ambiente favorável, que indica para a convergência entre os interesses das instituições financeiras e os do poder público.

19. A atividade financeira passou a fazer parte da estratégia político-criminal de combate à internacionalização dos crimes de lavagem de dinheiro, e questões de natureza econômica passaram a ocupar um papel de destaque na justificação da intervenção penal sobre alguns crimes.

20. A estratégia de combate ao crime de lavagem de dinheiro é preventiva, vale dizer, procura antecipar-se à ocorrência do dano, e se mostra presente nas políticas de criminal *compliance* estabelecidas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

21. O valor da multa administrativa imposta às instituições financeiras por descumprimento dos deveres de *compliance* é desproporcionalmente maior se comparado ao valor da multa aplicada aos lavadores de dinheiro.

22. Sob o ponto de vista objetivo, compreendem-se no conceito de operações financeiras suspeitas àquelas cujo valor transacionado seja igual ou superior a dez mil reais, ou repetidas operações em valores próximos a esse limite. De outro lado, subjetivamente, o conceito é fluido, uma vez que os elementos que levam à desconfiança sobre a ilicitude do dinheiro decorrem de uma opinião, sem a respectiva fundamentação, que não alcança o patamar de juízo de probabilidade.

23. As transformações que os avanços tecnológicos, especialmente a *internet*, trouxeram às instituições financeiras permitem uma instantânea mobilidade de capital, inclusive para além dos limites territoriais. Esses recursos vêm sendo utilizados como ferramentas para a lavagem de dinheiro. Afora isso, o anonimato nas transações eletrônicas bancárias e a diversidade de produtos financeiros disponíveis, dificultam a investigação da prática de crime. Por essa razão, o modelo atual de atuação estatal recorre às normas de cooperação internacional, além de contar com a colaboração ativa dos bancos na tarefa de prevenir e investigar a ocorrência de crimes.

24. A primeira fase da lavagem de dinheiro (colocação) é a que concentra com maior frequência os riscos de envolvimento dos membros da instituição financeira no processo criminoso, e por essa razão, o criminal *compliance* é fundamental para o combate ao crime.

25. A cumplicidade bancária na segunda etapa da lavagem (ocultação) é menos frequente, entretanto, também é um momento crucial para as medidas de criminal *compliance*. Nessa etapa, a multiplicidade dos recursos tecnológicos e das transações financeiras à disposição dos clientes bancários é empregada como meio para a prática criminosa.

26. Na terceira fase da lavagem (integração) a participação dos bancos no processo criminoso é pouco expressiva; de igual modo não são tão significativas as medidas de criminal *compliance*.

27. Há fundamento constitucional para afirmar que os deveres gerais de ajuda no combate ao crime, com relação aos setores bancários, ultrapassam aqueles impostos a qualquer cidadão.

28. A lavagem de dinheiro está associada à criminalidade de poder. O seu processo provoca uma inversão de valores socioeconômicos resultado da exclusão da igualdade de oportunidades em função do poder advindo do crime, e do prejuízo que esse fator traz à livre concorrência.

29. Na sociedade de risco dos dias de hoje, os bancos para servir aos interesses da coletividade passaram a ter participação direta nas questões ligadas à lavagem de dinheiro, legitimando sua participação na ação compartilhada de combate ao crime.

30. Os poderes para tomar decisões vinculadas aos deveres de *compliance* enumerados na Lei de Lavagem de Dinheiro são conferidos ao *chief compliance officer*, assim como é dele o papel de garantidor nas instituições financeiras dos deveres legalmente estabelecidos.

31. O *compliance officer*, por inexistência de previsão legal, não será garantidor quando o crime envolvendo a instituição financeira for exclusivamente o de corrupção, muito embora seja íntima a relação entre esse crime e o de lavagem de dinheiro.

32. O *Foreign Corrupt Practises Act* e o *Bribery Act* são leis de combate à corrupção que não encontram correspondência em nosso ordenamento jurídico.

33. Considera-se delito de infração de dever a omissão do *compliance officer* em relação aos deveres de *compliance* estabelecidos na Lei de Lavagem de Dinheiro.

34. Limitando o *compliance officer* ao papel de garante nas instituições financeiras, nos termos estabelecidos pela Lei 8.613/98 e, considerando: a) as necessidades atuais da sociedade de risco; b) as características dos crimes de poder, entre eles, a lavagem de dinheiro; c) os fundamentos constitucionais para a parceria Estado-instituição financeira; justifica-se o combatido alargamento da intervenção penal representada pelas regras de criminal *compliance*.

35. O primeiro critério que deve ser obedecido no procedimento para responsabilizar criminalmente o *compliance officer* é verificar se a conduta exigida como meio de prevenção está entre aquelas estabelecidas pela Lei 9.613/98. O segundo critério decorre da imputação objetiva, ou seja, deve levar-se em conta se a ação esperada do garantidor teria diminuído o risco de verificação do resultado típico.

36. No concurso de pessoas pela conduta omissiva dos deveres de *compliance* entre a alta direção da instituição financeira e o *compliance officer*, ele em razão do papel de garante será o autor, enquanto os demais serão os partícipes do crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, se a decisão pela conduta omissiva for tomada por um comitê especializado em *compliance*, todos responderão em coautoria.

37. Os funcionários que ocupam a base da instituição financeira não desempenham o papel de garantidores. Isso significa que não respondem criminalmente como autores pela omissão dos deveres de *compliance*. Sua responsabilização se dará somente em concurso de pessoas, pela participação omissiva na conduta dos lavadores de dinheiro.

38. Ainda em relação a esses funcionários, verifica-se que seus comportamentos, frequentemente, se encaixam no conceito de condutas neutras.

39. A comunicação de uma operação financeira suspeita, por si só, não é suficiente para demonstrar o não envolvimento da instituição financeira na prática criminosa. A única providência capaz de elidir a participação na lavagem de dinheiro é a abstenção na realização da transação financeira.

40. Pelo princípio da legalidade os bancos não são obrigados a obstar a operação financeira suspeita sobre a qual recai comunicação feita ao órgão de inteligência financeira.

41. A conduta omissiva dos deveres de *compliance* não deve dar causa a um novo tipo penal de crime de perigo abstrato. As sanções administrativas previstas na Lei de Lavagem têm se mostrado suficientes para evitar a omissão das instituições financeiras na devida colaboração com o órgão de inteligência financeira.

42. O acréscimo legal da modalidade culposa no delito de lavagem de dinheiro pode evitar excessos punitivos.

43. Introduzir na Lei de Lavagem de Dinheiro uma atenuante facultativa específica para o crime praticado por omissão imprópria colaboraria para uma justa dosimetria da pena.

44. Os programas de *compliance* são obrigatórios nas instituições financeiras, apesar da impossibilidade de ser comprovada sua efetividade em face dos custos que representam. Desse modo, cabe aos bancos fazer com que eles superem os gastos, tornando-se um referencial incalculável de segurança jurídica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABOSO, Gustavo Eduardo. Autoría mediata a través de um aparato organizado de poder: semblanza d esta crítica forma de autoría mediata y las propuestas alternativas formuladas en la dogmática penal para el tratamiento de la criminalidad de los aparatos de poder. *Revista de Derecho Penal*, 2006, n. 2, p. 255-321.
- ALLER, Germán. White collar crime: Edwin Sutterland y El delito de cuello blanco. *Revista de Derecho Penal y Processo Penal*, Buenos Aires: Lexis Nexis Argentina, 2005, n. 6, p. 12-35.
- AMBOS, Kai. *Lavagem de dinheiro e direito penal*. Trad. notas e comentários de Pablo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Direito penal*: fins da pena, concurso de pessoas, antijuridicidade e outros aspectos. Trad. notas e comentários de Pablo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.
- \_\_\_\_\_. Domínio do fato pelo domínio da vontade em virtude dos aparatos organizados de poder: uma valorização crítica e ulteriores contribuições. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 37, p. 42-72, 2002.
- ANDRADE, Manuel da Costa. A nova lei dos crimes contra a economia à luz do conceito de bem jurídico. In: CORREIA, Eduardo et alii. *Direito penal econômico e europeu*: textos doutrinários. Coimbra: Coimbra Ed., 1998. v. 1, p. 387-411.
- ARAS, Vladimir. A investigação criminal na nova lei de lavagem de dinheiro. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 5-6, 2012.
- \_\_\_\_\_. Sistema Nacional de combate à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos. Teresina, ano 12, n. 1411. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9862>>. Acesso em: 1º abr. 2013.

- \_\_\_\_\_. *Lavagem de dinheiro e o conceito de organização criminosa na Convenção de Palermo*. Tributo a Afranio Silva Jardim: escritos e estudos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ARBEX JUNIOR, José; TOGNOLI, Claudio Júlio. *O século do crime*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ASSIS MACHADO, Martha Rodrigues de. *Sociedade de risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- ASHLEY, Patrícia Almeida et al. *Ética e responsabilidade social nos negócios*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ATRIGNA, Toni (Coord.). *Compliance, ruolo e responsabilitá*. Torino: Itaedizioni, 2009.
- BACIGALUPO, Enrique. *Compliance y derecho penal*. Navarra: Arazandi, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Delitos impróprios de omisión*. Bogotá: Temis, 1983.
- \_\_\_\_\_. et al. *Curso de derecho penal económico*. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2005.
- BACIGALUPO, Silvina. *Autoría y participación en delitos de infracción de deber*. Madrid: Marcial Pons, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Autoría y participación en delitos de infracción de deber. Una investigación aplicable al derecho penal de los negocios*. Madrid: Marcial Pons, 2007.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. Lei n. 10.701, de 9 de julho de 2003: análise inicial das alterações da Lei de Lavagem de Dinheiro. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, 2003, v. 129, p. 8-9.
- \_\_\_\_\_; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais. Comentários à Lei 9.613/98, com as alterações da Lei 12.683/2012*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BAILONE, Matías. El dominio de la organización como autoría mediata. *Conferência realizada no III Seminário Internacional de Atualização de Direito Penal da Academia Boliviana de Ciências Jurídico Penais e Universidade Salesiana da Bolívia em 2007*. Disponível em: <[http://portal.uclm.es/descargas/idp\\_docs/doctrinas/conferencia\\_bolivia07.pdf](http://portal.uclm.es/descargas/idp_docs/doctrinas/conferencia_bolivia07.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2011.

BARBOSA, Daniel Marchionatti. Ferramentas velhas, novos problemas: deficiências da utilização da lei dos crimes contra o sistema financeiro para coibir descumprimento de obrigações de compliance. In: HIROSE, Taadaqui; BALTAZAR JR., José Paulo (Org.). *Curso de direito penal modular*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. v. 2, p. 491-510.

BARKOW, Anthony S.; BARKOW, Rachel E. (Ed.). *Prosecutors in the Boardroom: Using criminal Law to regulate corporate conduct*. New York: New York University Press, 2011.

BARRANCO, Norberto J. de la Mata. Criminalidad organizada en la Unión Europea: criminalidad económica y criminalidad sexual. *Eguzkilore Cuadernos del Instituto Vasco de Criminología*, San Sebastián, n. 15, p. 39-62, 2001.

BARROS, Marco Antonio de. *Lavagem de capitais e obrigações civis correlatas*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

\_\_\_\_\_ ; CONTE, Christiany Pergorari. Antilavagem de dinheiro: ensaio sobre uma cultura em formação. *Revista da EMESC*, v. 13, n. 19, p. 427-457, 2006.

BATISTA, Nilo. *Concurso de agentes: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1979.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968, Published by: The University of Chicago Press. Disponível em: <[www.jstor.org/stable/1830482](http://www.jstor.org/stable/1830482)>.

BEJARANO A., Jesús Antonio; KASPER-ARSENÉT Laurent; ZARAGOSA, Javier Alberto; JEAN PIERRE, Thierry; HEYMAN B., Philip; PASQUALE, Fabio de; GARZÓN, Baltazar; BARBERO, Marino; DEL PONTE, Carla; CAMACHO, Jaime. *Narcotráfico, política y corrupción*. Colombia: Themis, 1997.

BENETT, Tim. *Money Laundering Compliance*. 2. ed. Great Britain: Tottel Publishing, 2007.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Manual de direito penal: parte geral*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1.

\_\_\_\_\_. Princípios garantistas e a delinquência do colarinho branco. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 11, p. 118-127, 1995.

BLANCO CORDERO, Isidoro. Eficacia del sistema de prevención del blanqueo de capitales estúdio del cumplimiento normativo (*compliance*) desde una perspectiva criminológica. *Eguzkilore Cuadernos del Instituto Vasco de Criminología*, San Sebastián, n. 23, p. 117-138, 2009.

\_\_\_\_\_. *El delito de blanqueo de capitales*. Navarra: Aranzadi, 1997.

\_\_\_\_\_. La aplicación del comiso y la necesidad de crear organismos de recuperación de activos. *Revue électronique de l'Association Internationale de Droit Penal* – Revista eletrônica de la Asociación Internacional de Derecho Penal (ReAIDP/e-RIAPL), A-01, p. 1-19, 2007.

\_\_\_\_\_. La lucha contra el blanqueo de capitales procedentes de las actividades delictivas en el marco de la Unión Europea. *Eguzkilore Cuadernos del Instituto Vasco de Criminología*, San Sebastián, n. 15, p. 7-38, 2001.

BLUM, Jack A.; LEVI, Michel R.; NAYLOR Thomas; WILLIANS, Phill. *Financial Havens, Banking Secrecy and Money Laundering*. United Nations Publications, 1998.

BOLLONE, Luisa Baima. White collar crimes: Sutherland è ancora attuale? *Rivista Trimestrale di Diritto Penale Dell'economia*, anno IX, n. 1, p. 195-204, 1996.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A tal cegueira deliberada na lavagem de dinheiro. Disponível em: <[www.conjur.com.br/2012-set-04/direito-defesa-tal-cegueira-deliberada-lavagem-dinheiro](http://www.conjur.com.br/2012-set-04/direito-defesa-tal-cegueira-deliberada-lavagem-dinheiro)>. Acesso em: 23 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. *Crimes de perigo abstrato*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

\_\_\_\_\_. O que é *compliance* no âmbito do direito penal? Disponível em: <[www.conjur.com.br/2013-abr-30/direito-defesa-afinal-criminal-compliance](http://www.conjur.com.br/2013-abr-30/direito-defesa-afinal-criminal-compliance)>. Acesso em: 30 abr. 2013.

BRIBERY ACT. Disponível em: <[www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf](http://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2013.

BRUNONI, Nivaldo. Considerações sobre os denominados “delitos de infração de dever”. In: HIROSE, Taadaqui; BALTAZAR JR., José Paulo (Org.). *Curso de direito penal modular*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. v. 2, p. 179-228.

BUCY, Pamela H. Corporate Criminal Liability: when does it make sense? (Achieving the right balance: The role of corporate criminal Law in ensuring corporate compliance). *American Criminal Law Review*, Georgetown University Law Center, 2009, v. 46, n. 4, p. 1437-1473.

BUERGO, Blanca Mendonza. *Límites dogmáticos y político-criminales de los delitos de peligro abstrato*. Granada: Comares, 2001.

BUSTOS RAMIREZ, Juan J.; MALARÉE, Hernán Hormazábal. *Lecciones de derecho penal*. Madrid: Trotta, 1999. v. 2.

CABRAL, Juliana. *Os tipos de perigo e a pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CALEGARI, André Luís. Breves anotações sobre o concurso de pessoas. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 761, p. 455.

\_\_\_\_\_. *Imputação objetiva: lavagem de dinheiro e outros temas do direito penal*. 2. ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais da Lei n. 9.613/98*. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CAIRRÃO, Ivo; FERREIRA, Rosalina C. R. *Conceitos gerais de compliance e segregação das funções nas instituições financeiras*. Rio de Janeiro: SBERJ, 2010.

CAMPOS, Fernanda Emilia Cota. *An analysis of anti-money laundering systems in Brazil and Switzerland and the necessity of enhancing international judicial and administrative cooperation worldwide*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

CARO JOHN, José Antonio. Delito de infração de dever: fundamentos e significados. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; POLAINO-ORTZ, Miguel (Org.). *Teoria da pena, bem jurídico e imputação*. São Paulo: Liber Ars, 2012.

CASTRO, Gregorio Martin de; LOPES, José Emilio Navas; SÁEZ, Pedro López. Business and Social Reputation: Exploring the Concetp and Main of Main Dimensions of Corporate Reputation. *Journal of Business Ethics*, v. 63, n. 4, p. 361-370, 2006.

CERVINI, Raúl; TERRA DE OLIVEIRA, William; GOMES, Luiz Flávio. *Lei de Lavagem de Capitais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. Criminalidad de empresa: problemas de autoría y participación. *Revista Penal*, n. 9, p. 106-121.

CHAVES CAMARGO, Antonio Luís. *Imputação objetiva e direito penal brasileiro*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

COBO DEL ROSAL, Manuel. El blanqueo de capitales y su prevención. *Quisicosas de los delitos y de las penas*. Madrid: CESEJ, 2005.

COFFEE, C. John Jr. The Attorney as a Gatekeeper: an Agenda for the SEC. *Columbia Law School Working Paper* n. 221, 2003. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=395181](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=395181)>. Acesso em: 6 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Can Lawyers Wear Blinders? Gatekeepers and Third-Party Opinions. *Texas Law Review*, v. 84, p. 59-63, 2005.

COIMBRA, Marcelo Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Org.). *Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010.

CORE PRINCIPLES FOR EFFECTIVE BANKING SUPERVISION (Basel Committee on Banking Supervision) Disponível em: <[www.bis.org/list/bcbs/tid\\_25/index.htm](http://www.bis.org/list/bcbs/tid_25/index.htm)>. Acesso em: 15 dez. 2012.

COSTA JR., Paulo José. *Curso de direito penal*. Parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. *Direito penal objetivo*. Breves comentários ao código. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

\_\_\_\_\_. *Nexo causal*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

D'AVILA, Fábio Roberto. Ofensividade e crimes omissivos próprios: contributo à compreensão do crime como ofensa ao bem jurídico. *Boletim da Faculdade de Direito*, Coimbra, n. 85, p. 90-179.

DE CARLI, Carla Veríssimo. Lavagem de dinheiro: ideologia da criminalização e análise do discurso. Dissertação (Mestrado). Defendida na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

\_\_\_\_\_. et al. *Lavagem de dinheiro*. Prevenção e controle penal. São Paulo: Verbo Jurídico, 2011.

DELMANTO, Celso. *Código Penal comentado*. Atualizado e ampliado por Roberto Delmanto. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

DEZ PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE *COMPLIANCE* (Comitê da Basileia). Disponível em: <[www.bis.org/publ/bcbs113.pdf](http://www.bis.org/publ/bcbs113.pdf)>. Acesso em: 1º abr 2013.

DÍAZ-MAROTO Y VILLAREJO, Julio. La normativa española sobre el blanqueo de capitales. El GAFI y las directivas europeas. In: COSTA ANDRADE, Manuel; ANTUNES, Maria João; AIRES DE SOUSA, Susana (Org.). *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias. 2010. v. 3, p. 252-287.

DÍEZ, Carlos Gómez-Jara. *Derecho penal económico*. Estudios de parte general y parte especial. Peru: ARA Editores, 2011.

\_\_\_\_\_. El rol del abogado frente ao blanqueo de capitales: garante del estado o defensor del cliente? *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 11-12, 2012.

DONNA, Edgardo Alberto. *La autoría y la participación criminal*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni, 1998.

DUARTE, Maria Carolina de Almeida. A globalização e os crimes de lavagem de dinheiro: a utilização do sistema financeiro com porto seguro. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, ano 1, n. 00, p. 196-225, 1994.

ESTELLITA, Heloisa. *Criminalidade de empresa, quadrilha e organização criminosa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ESTELITTA, Heloisa; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Alterações na legislação de combate à lavagem: primeiras impressões. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 2, 2012.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. *Estudos Avançados*, v. 11, p. 43-53, 1997.

FARIA COSTA, José de. A criminalidade em um mundo globalizado: ou plaidoyer por um direito penal não securitário. *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários*. Coimbra: Coimbra Ed., 2009. v. 3.

\_\_\_\_\_. A globalização e o direito penal, ou o tributo da consonância ao elogio da incompletude. *Revista de Estudos Criminais*, n.6, v. 2, p. 26-34, 2002.

\_\_\_\_\_. A responsabilidade jurídico-penal da empresa e dos seus órgãos (ou uma reflexão sobre a alteridade das pessoas coletivas, à luz do direito penal). *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, n. 4, p. 537-559, out.-dez. 1992.

\_\_\_\_\_. O fenômeno da globalização e o direito penal econômico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 34, v.9 , p. 9-25, 2001.

\_\_\_\_\_. *O perigo no direito penal*: contributo para a sua fundamentação e compreensão dogmáticas. Coimbra: Coimbra Ed., 1992.

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FEIJÓO SANCHEZ, Bernardo J. Autoria e Participação em organizações empresariais complexas. *Revista Liberdades*, 2012, n. 9, p. 26-49.

\_\_\_\_\_. *Límites de la participación criminal*: existe uma “proibição de regreso” como limite general del tipo em derecho penal? Granada: Comares, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. Criminalidade e globalização. *Revista do Ministério Público*, v. 24, n. 96, p. 7-20, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito e razão*: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito penal*. Parte geral. 1. ed. brasileira e 2. ed. portuguesa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, t. I.

\_\_\_\_\_. O direito penal entre a “sociedade industrial” e a “sociedade do risco”. In: REYNA ALFARO, Luis Miguel (Coord.). *Nuevas tendencias del derecho penal económico y de la empresa*. Lima: ARA Editores, 2005. p. 127-158.

FINN, Cynthia H. The responsible corporate officer, criminal liability, and mens rea: limitations on the RCO doctrine. *The American University Law Review*, v. 46, p. 543-574, 1996.

FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA). Disponível em: <[www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa](http://www.justice.gov/criminal/fraud/fcpa)>. Acesso em: 14 jan. 2013.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Parte geral. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FURTADO, Regina Helena Fonseca Fortes. A importância do *compliance* no novo direito penal espanhol. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 235, p. 11, 2012.

GARCIA, Rogério Maia. A sociedade do risco e a (in)eficiência do direito penal na era da globalização. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivo/RISCO.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2011.

GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.

GOMES, Abel Fernandes. A obrigação de comunicar operações suspeitas. *Revista da AJUFE*, ano 21, n. 75/76, p. 39-53, 2004.

GOMES, Luiz Flávio. A lavagem de capitais como expressão do direito penal globalizado: enfoque crítico. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). *Estudos criminais em homenagem a Evandro Lins e Silva (criminalista do século)*. São Paulo: Método, 2001.

- \_\_\_\_\_; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GOMEZ-TRELLES, Javier; SÁNCHEZ-VERA. *Delito de infracción de deber y participación delictiva*. Madrid: Marcial Pons, 2002.
- \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Blanqueo de Capitales y Abocacía: un necesario análisis crítico desde la teoría de la imputación objetiva. *Revista InDret*, Barcelona, 2008, n. 1, p. 1-40.
- GONZAGA, João Bernardino. *O crime de omissão de socorro*. São Paulo: Max Limonad, 1957.
- GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. Direito penal do inimigo e criminalidade econômica. In: COSTA, José de Faria; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio (Coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 713-743.
- GRECO, Luís. *Cumplicidade através de ações neutras: a imputação objetiva na participação*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- \_\_\_\_\_. “Princípio da ofensividade” e crimes de perigo abstrato – uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 49, p. 89-147, 2004.
- \_\_\_\_\_. Tem futuro a teoria do bem jurídico? Reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 17 Strafgesetzbuch). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 82, p. 7, jan. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- GRECO FILHO, Vicente. Crime: essência e técnica. São Paulo: *Boletim do Instituto Manuel Pedro Pimentel*, n. 21, p. 11-12, 2002.

- \_\_\_\_\_. *Dos crimes da lei de licitações*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- \_\_\_\_\_. Imputação objetiva: o que é isso? Disponível em: <[www.ibccrim.org.br](http://www.ibccrim.org.br)>. Acesso em: 20 jan. 2011.
- \_\_\_\_\_. Tipicidade, bem jurídico e lavagem de valores. In: COSTA, José de Faria; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio (Coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais: visão luso-brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- GRECO FILHO, Vicente; RASSI, João Daniel. Lavagem de dinheiro e advocacia: uma problemática das ações neutras. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 13, 2012.
- HASSEMER, Winfried. Bienes jurídicos en el derecho penal. *Estudios sobre justicia penal: homenaje ao Professor Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005. p. 63-74.
- \_\_\_\_\_. Características e crises do direito penal moderno. *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, v. 3, n. 18, p. 144-157, 2003.
- \_\_\_\_\_. Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos. *Pena y Estado*. Barcelona, n. 1, p. 23-36, 1991.
- \_\_\_\_\_. *Direito penal. Fundamentos, estrutura e política*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- \_\_\_\_\_. El derecho penal en los tiempos de las modernas formas de criminalidad. *Criminalidad, evolución del derecho penal en la actualidad*. Buenos Aires: Del Puerto, 2009.
- \_\_\_\_\_. Perspectivas de uma moderna política criminal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, 1994, n. 8, p. 41-51.
- \_\_\_\_\_. Possibilidades jurídicas, policiales y administrativas de uma lucha más eficaz contra la corrupción. *Pena y Estado*, Barcelona, n. 1, p. 149-154, 1995.

HUFF, Kevin B. The role of corporate compliance programs in determining corporate criminal liability: a suggested approach. *Columbia Law Review*, p. 1252-1298, 1996.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1983. v. 1, t. II e v. 9.

IBAÑES, Eva Fernandez. *La autoría mediata en aparatos organizados de poder*. Granada: Comares, 2006.

INFANTE, José Miguel Espinosa. *La prevención del blanqueo de capitales en el ámbito notarial*. Madrid: Dykinson, 2013.

JAKOBS, Günther. *A imputação objetiva no direito penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Ação e omissão no direito penal*. 1. ed. brasileira. São Paulo: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. *Autoría mediata e sobre o estado da omissão*. 1. ed. brasileira. São Paulo: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. *Crítica à teoria do domínio do fato: uma contribuição à normativização dos conceitos jurídicos*. São Paulo: Manole, 2003.

\_\_\_\_\_. *Derecho penal: parte general, fundamentos y teoría de la imputación*. 2. ed. corregida. Trad. Joaquin Cuello Contreras e Jose Luis Serrano Gonzalez de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 1997.

\_\_\_\_\_. *El derecho penal como disciplina científica*. Trad. Alex Van Weezel. Madrid: Civitas, 2008.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do direito penal*. Trad. André Luis Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

- \_\_\_\_\_. *La autoría inmediata con instrumentos que actúan por error como problema de imputación objetiva*. Trad. Manuel Cancio Meliá. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 1998.
- JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal do inimigo*. Noções e críticas. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Tratado de derecho penal*: parte general. 5. ed. corregida y ampliada. Trad. Miguel Olmedo Cardenete. Granada: Comares, 2002.
- JORDÃO, Rogério Pacheco. *Crime (quase) perfeito. Corrupção e lavagem no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. (Coleção Brasil Urgente.)
- KAPLAN, Jeffrey M.; MURPHY Joseph E; WINTHROP, M Swenson. *Compliance Programs and the Corporate Sentencing Guidelines*. New York: Clark Boardman Callaghan, 1995.
- KAUFMANN, Armin. *Dogmática de los delitos de omisión*. Trad. da 2. edição alemã por Joaquín Cuello Contreras e José Luis Serrano González de Murillo. Madrid: Marcial Pons, 2006.
- KLEPPER, Steven; NAGIN, Daniel. Tax compliance and perceptions of the risks of detection and criminal prosecution. *Law and Society*, v. 23, n. 2, p. 210-240, 1989.
- KIDHÄUSER, Urs. Presupuestos de la corrupción punible en el Estado, la economía y la sociedad: Los delitos de corrupción en el Código penal alemán. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2346865>>. Acesso em: 24 maio 2011.
- KOWAL, Steven M. Corporate Compliance Programs: A shield against criminal liability. *Food and Drug Law Journal*, Washington DC, v. 53, p. 517-525, 1998.
- KUNZLER, Caroline de Morais. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista de Estudos de Sociologia*, Araraquara: Unesp, n. 16, p. 123-136, 2004.

LATIMER, Paul; BROWN, A. J. Whistleblower laws: International Best Practises. *University of New South Wales – UNSW Law Journal*, v. 31, p. 766-794, 2008.

LAUFER, Christian; SILVA, Robson A. Galvão da. A teoria da cegueira deliberada e o direito penal brasileiro. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 17, n. 209, p. 10-11, 2009.

LAUFER, William S. Corporate Liability, Risk Shifting, and the Paradox of Compliance. *Vanderbilt Law Review*, v. 52, p. 1343-1420, 1999.

LIVIANU, Roberto. *Corrupção e direito penal*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LOBATO, José Danilo Tavares. *Teoria geral da participação criminal e ações neutras: uma questão única de imputação objetiva*. Curitiba: Juruá, 2010.

LÓPEZ SANZ-ARANGUES, Luis M. La intervención y actuación de la fiscalía especial para la represión de los delitos económicos con la corrupción en el delito de blanqueo de capitales. *Prevención y represión del blanqueo de capitales*. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2000.

MAIA, Rodolfo Tigre. *Lavagem de dinheiro: lavagem de ativos provenientes de crimes*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MACHADO, Maíra Rocha. *A internacionalização do direito penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena*. São Paulo: Editora 34, 2004.

\_\_\_\_\_. Regulação financeira e política criminal: o estado brasileiro em face do sistema antilavagem de dinheiro. *Arquivos do Ministério da Justiça*, ano 51, n. 190, 2006.

MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando (Org.). *Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MAGALHÃES DE NORONHA, E. *Direito penal*. São Paulo: Rideel, 2009. v. 1.

MAGRO, Carlos Eduardo Pellegrini. Corrupção: lavagem de dinheiro público. *Revista Criminal: ensaios sobre a atividade policial*, ano 01, v. 01, p. 159-199, 2007.

MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito penal*. Campinas: Bookseller, 2007. v. 1.

MARTÍN, Luis Gracia. Globalização econômica e direito penal. *Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, São Paulo, 2009, n. 10, p. 134-157.

MANZI, Vanessa Alessi. *Compliance no Brasil. Consolidação e perspectivas*. São Paulo: Ed. Saint Paul, 2008.

MELIÁ, Manuel Cancio. El injuto de los delitos de organización. *Revista General de Derecho Penal*, n. 8, p. 1-50, 2007.

MELIÁ, Manuel Cancio; SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *Delitos de organización*. Buenos Aires: Julio César Faira Editor, 2008.

MÉNDEZ, Juan Antonio Aliaga. Aspectos institucionales del blanqueo en España: fuentes de información. In: AGUADO, Javier Zaragoza (Dir.). *Prevención y represión del blanqueo de capitales: estudios de derecho judicial*. 2000. n. 28, p. 37-49.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Casos e casos: I Coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro*. Edição comemorativa pelos 10 anos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Brasília, 2011. Disponível em: <[www.coaf.fazenda.gov.br](http://www.coaf.fazenda.gov.br)>. Acesso em: 13 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. *Quarenta recomendações do Fafi/FATF*. Disponível em: <[coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/40-recomendacoes-do-fagi-faft/](http://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/40-recomendacoes-do-fagi-faft/)>. Acesso em: 18 fev. 2011.

MIRANDA, Jorge. Os direitos fundamentais e o terrorismo: os fins nunca justificam os meios, nem para um lado, nem para outro. In: COSTA, José de Faria; MARQUES DA SILVA, Marco Antonio (Coord.). *Direito penal especial, processo penal e direitos fundamentais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 173-185.

MORAES. Alexandre Rocha de Almeida de. *O direito penal do inimigo: a terceira velocidade do direito penal*. Paraná: Juruá, 2009.

MORAES, Maurício Zanoide. *Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Introducción al derecho penal*. Barcelona: Bosch, 1975.

\_\_\_\_\_. Problemas de autoría y participación em el derecho penal económico, o cómo imputar a título de autores a las personas que sin realizar acciones ejecutivas, deciden la realizacion de um delito em el ámbito de la delincuencia económica empresarial? *Revista Penal*, n. 9, p. 59-99.

MUNHOZ NETO, Alcidez. Os crimes omissivos no Brasil. *Revista de Direito Penal e Criminología*, Rio de Janeiro: Forense, n. 22, p. 5-29, 1982.

NIETO MARTÍN, Adán. *La responsabilidad penal de las personas jurídicas: un modelo legislativo*. Madrid: Editora Lustel, 2008.

\_\_\_\_\_. La corrupción en el comercio internacional: o de cómo la americanización del derecho penal puede tener de vez em cuando algún efecto positivo. *Revista Penal*, n. 12, p. 3-26, 2003.

\_\_\_\_\_. La corrupción en el setor privado: reflexiones desde el ordenamiento español a la luz del derecho comparado. *Revista Penal*, n. 10, p. 53-77, 2002.

\_\_\_\_\_. La lucha contra la corrupción en la Constitución Europea. In: ARROYO ZAPARETO, Luis. *Fraude y corrupción en el derecho penal económico europeo: eurodelitos de corrupción y fraude*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2006. p. 79-88.

MUNHOZ NETTO, Alcides. Os crimes omissivos no Brasil. *Revista de Direito Penal*, 1982, n. 33, p. 5-29.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVER, Alison. The economics of crime: an analysis of crime rates in America. *The Park Place Economics Journal*, v. X, 2002, p. 30-35. Disponível em: <[www.iwu.edu/economics/PPE10/alison.pdf](http://www.iwu.edu/economics/PPE10/alison.pdf)>.

PACHECO, Wagner Brússulo. Concurso de pessoas: notas e comentários. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 720, p. 380-398.

PALAZZO, Francesco C. *Valores constitucionais e direito penal*. Gérson Pereira dos Santos (Trad.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

PASCHOAL, Janaína Conceição. *Ingerência indevida*. Os crimes comissivos por omissão e o controle pela punição de não fazer. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

PASTOR, Daniel Álvarez; PALACIOS, Fernando Eguidazu. *Manual de prevención del blanqueo de capitales*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

PELZ, Christian (Org.). *Bussiness Crimes and Compliance Criminal Liability of Companies Survey*. Houston: Lex Mundi, 2008. Disponível em: <[www.lexmundi.com](http://www.lexmundi.com)>. Acesso em: 7 jun. 2011.

PÉREZ, Carlos Martínez-Buján. Instrumentos jurídicos frente a la globalización de los mercados: en el ejemplo del blanqueo de capitales, In: RODRÍGUEZ, Laura Zúñiga; RODRÍGUEZ, Cristina Méndez; DÍAS-SANTOS, María Rosario Diego (Coord.). *El derecho penal ante la globalización*. Madrid: Editorial Colex, 2002.

PINHEIRO, Luís Goes. O branqueamento de capitais e a globalização: facilidades na reciclagem, obstáculos à repressão e algumas propostas de política criminal. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 12, n. 4, p. 603-648, 2002.

PIPPEL, Christoph. The Lawyer as a Gatekeeper: is there a need for a whistleblowing securities lawyer? Recent developments in US and Australia. *Bond Law Review*, v. 16, p. 1-47, 2004.

PITOMBO, Antonio Sérgio A. de Moraes. *Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PLASENCIA, José Ulises Hernández. *La autoría mediata en derecho penal*. Granada: Comares, 1996.

PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro*. Parte geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. v. 1.

\_\_\_\_\_ ; CARVALHO, Érika Mendes de. *Teorias da imputação objetiva do resultado: uma aproximação crítica a seus fundamentos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PREVENTION OF CRIMINAL USE OF BANKING SYSTEM FOR THE PURPOSE OF MONEY LAUNDERING (December 1988). Disponível em: <[www.bis.org/publ/bcbsc137.pdf](http://www.bis.org/publ/bcbsc137.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2011.

PODGOR, Ellen S. Educating compliance (Achieving the right balance: The role of corporate criminal Law in ensuring corporate compliance). *American Criminal Law Review*, Georgetown University Law Center, v. 46, n. 4, p. 1523-1535, 2009.

PUCCIO, Luis Lamas. Transacciones financeiras sospechosas. *Política Criminal, Derechos Humanos y Sistemas Jurídicos en el siglo XXI*, Buenos Aires: Depalma, 2001, p. 413-425.

PUIG, Santiago Mir. *Introducción a las bases del derecho penal: concepto y método*. 2. ed. Montevideo-Buenos Aires: BdeF, 2003.

QUINTERO, Luis Bernardo Quevedo. *La culpa en el lavado de activos. Una extrapolacion no viable*. Colombia: Felaban, 2011.

RAMINA, Larissa L. O. *Ação internacional contra corrupção*. 1. ed. 4. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

- RAMOS, João Alberto Garcez. Algumas observações críticas e outras provocativas sobre a lavagem de dinheiro. *Notáveis do Direito Penal*. Teses modernas e avançadas. Brasília: Consulex, 2006.
- RASSI, João Daniel. *Imputação das ações neutras e o dever de solidariedade no direito penal brasileiro*. Tese (Doutorado em Direito Penal). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.
- RAUSTIALA, Kal; SLAUGHTER, Anne-Marie. International Law, International Relations and Compliance. *Handbook of international relations*. London: Thomas Risse, 2002. p. 538-558.
- RIOS, Rodrigo Sánchez. *Advocacia e lavagem de dinheiro: questões de dogmática jurídico-penal e de política criminal*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- \_\_\_\_\_. Alterações na Lei de Lavagem de Dinheiro: breves apontamentos críticos. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 3-4, 2012.
- ROBERTS, Megan. Big brother isn't just watching you he's also wasting your tax payer dollars: an analysis of the anti-money laundering provisions of the USA Patriot Act. *Rutgers Law Review*, v. 56, p. 573-601, 2004.
- RODA, Juan Córdoba. *Abogacía, secreto profesional y blanqueo de capitales*. Madrid: Marcial Pons, 2006.
- RODRIGUES, Antonio Gustavo. O COAF e as mudanças na Lei 9.613/1998. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 237, p. 13-14, 2012.
- RODRÍGUES MOURULLO, Gonzalo. El delito de omisión de auxilio a víctima y el pensamiento de la ingerencia. *Anuario de derecho penal y ciencias penales*, n. 3, v. 26, p. 501-532, 1973.
- ROSO, Jayme Vita. O rol dos advogados no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro: a experiência brasileira. *Revista do Curso de Direito*, Brasília, v. 3, n. 2, p. 71-74, 2002.

ROTSCH, Thomas. Criminal compliance. *Revista InDret*, Barcelona, n. 1, p. 1-11, 2012.

ROYSEN, Joyce. Histórico da criminalidade econômica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 11, p. 192-213, 2003.

ROXIN, Claus. *Autoria y dominio del hecho en derecho penal*. 7. ed. Trad. Joaquín Cuello Contreras. Madrid: Marcial Pons, 2000.

\_\_\_\_\_. *Derecho penal: parte general, fundamentos y la estructura de la teoría del delito*. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña. Madrid: Civitas, 2008. t. I.

\_\_\_\_\_. *Estudos de direito penal*. 2. ed. rev. e atual. Trad. Luís Greco. São Paulo: Renovar, 2008.

\_\_\_\_\_. La autoría mediata por dominio en la organización. *Revista de Derecho Penal*, n. 2, p. 9-28, 2006.

\_\_\_\_\_. *Problemas fundamentais de direito penal*. 3. ed. Lisboa: Vegas Universidade, 2004.

RUGGIERO, Vincenzo. It's the economy stupid! Classifying power crime. *International Journal of the Sociology of Law*, n. 35, p. 163-177.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Reflexões iniciais sobre criminal *compliance*. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências criminais*, São Paulo, ano 18, n. 218, p. 11, 2011.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Tipicidade penal e sociedade de risco*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, n. 81, p. 325-386, 2005.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Delincuencia empresarial: cuestiones dogmáticas y de política criminal*. Argentina: FD Editor, 2004.

- \_\_\_\_\_. El dominio sobre el fundamento del resultado: base lógico-objetiva común para todas las formas de autoría incluyendo el actuar em lugar de outro. *Revista de Derecho Penal*, n. 2, p. 29-61, 2006.
- \_\_\_\_\_. La responsabilidad penal de las empresas y sus órganos directivos em la unión europea. Trad. Mariana Sacher. In: BAJO FERNÁNDEZ, Miguel (Dir.); BACIGUALUPO, Silvina; JARA DÍEZ, Carlos Gómez (Coord.). *Constitución Europea y derecho penal económico*: mesas redondas derecho e economía. Madrid: Editorial Universitaria Ramon Areces, 2006. p. 141-157.
- SCHÜNEMANN, Bernd; GRECO Luis. *A responsabilidade penal das empresas e dos órgãos diretivos na União Europeia*. Mesas de estudos e debates do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 07.10.2009, DVD, 2 volumes.
- SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. *A expansão do direito penal*: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Eficiência e direito penal*. 1. ed. brasileira. São Paulo: Manole, 2004.
- \_\_\_\_\_. El derecho penal ante la globalización y la integración supranacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 24, 1998.
- \_\_\_\_\_. (Dir.); FERNÁNDEZ, Raquel Montaner (Coord.). *Criminalidad de empresa y compliance. Prevención y reacciones corporativas*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2013.
- SILVA FRANCO, Alberto. Globalização e criminalidade dos poderosos. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal económico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 234-277.
- \_\_\_\_\_. et al. *Código Penal e sua interpretação jurisprudencial*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1995. t. 1.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Cegueira deliberada e a lavagem de dinheiro. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 21, n. 246, p. 3-4.

\_\_\_\_\_. *Direito penal econômico como direito penal do perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

\_\_\_\_\_. *Direito penal supraindividual: interesses difusos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge; SAAD-DINIZ, Eduardo. A noção penal dos programas de *compliance* e as instituições financeiras na “nova lei de lavagem” – Lei 12.683/2012. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, ano 15, v. 57, p. 267-280, 2012.

\_\_\_\_\_. Criminal *compliance*: os limites da cooperação normativa quanto à lavagem de dinheiro. *Revista de Direito Bancário e do mercado de capitais*, ano 15, v. 56, p. 293-335, 2012.

SCHMIDT, Andrei Zenker; FELDENS Luciano. *O crime de evasão de divisas: a tutela penal do sistema financeiro nacional na perspectiva da política cambial brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; ANDRADE, Pedro Bueno de. *Compliance e o direito penal*. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 18, n. 222, p. 2, 2011.

SCHOTT, Paul Allan. *Guia de referência anti-branqueamento de capitais e de combate ao financiamento ao terrorismo*. 2. ed. Banco Mundial, Washington, 2004.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

SOUZA, Suzana Aires de. Algumas considerações sobre a responsabilidade criminal do dirigente empresarial. *Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas*, v. 2, n. 1, p. 147-161, 2010.

SUTHERLAND, Edwin H. *El delito de cuello blanco*. Madrid: La Piqueta, 1999.

\_\_\_\_\_. White-Collar Criminality. *American Sociological Review*, v. 5, n. 1, p. 1-12, 1940.  
Disponível em: <[www.jstor.org/stable/2083937](http://www.jstor.org/stable/2083937)>.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Reflexões acerca da inflação legislativa em matéria penal: esvaziamento semântico da “ultima ratio” e o direito penal disfuncional. *Revista Ultima Ratio*, v. 1, n. 0, p. 159-192, 2006.

TAVAREZ, Juarez. Alguns aspectos da estrutura dos crimes omissivos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 4, n. 15, p. 125-157, 1996.

\_\_\_\_\_. Globalización, derecho penal y seguridad pública. In: BACIGALUPO, Silvina; MELIÁ, Manuel Cancio (Org.). *Derecho penal y política transacional*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2005. p. 305-318.

TIEDEMANN, Klaus. *Lecciones de derecho penal económico* (comunitário, español e alemán). Barcelona: PPU, 1993.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TRANT, Charles E. OSHA and the exclusionary rule: should the employer go free because the compliance officer has blundered? *Duke Law Journal*, v. 30, p. 667-716.

VENTURA, Elvira Cruvinel Ferreira. Balanço Social dos Bancos/Febraban: uma análise da evolução da responsabilidade social empresarial (RSE). *Cadernos EBAPE.BR*, v. 3, n. 3, 2005.

VERHAGE, Antoinette. Compliance and AML in Belgium: a booming sector with growing pains. *Journal of Money Laundering Control*, v. 12, n. 2, p. 113-133, 2009.

\_\_\_\_\_. *The Anti Money Laundering Complex and the Compliance Industry*. London: Routledge, 2011.

WEBB, Dan; MOLO Steven F.; HURST James F. Understanding and Avoiding Corporate Executive Criminal Liability. *The Business Lawyer*, v. 49, p. 617-667, 1994.

WEIGEND, Thomas. Los límites de la complicidad punible. *Revista de Derecho Penal do Instituto de Ciências Penais*, n. 2, p. 63-79, 2006.

WELLING, Sarah N. Smurfs, Money Laundering, and the federal criminal Law: The crime of structuring transactions. *Florida Law Review*, v. 41, p. 287-344, 1989.

\_\_\_\_\_. Money laundering: the anti-structuring laws. *Alabama Law Review*, v. 44, p. 787-799, 1993.

WELLNER, Philip A. Effective Compliance Programs and Corporate Criminal Prosecutions. *Cardozo Law Review*, New York, v. 27, p. 497-528, 2005.

WELZEL, Hans. *Derecho penal alemán*. Parte general. 12. ed. Trad. Juan Bustos Ramirez e Sergio Yañez Perez. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1987.

YSLA, Alain Casanovas. *Legal compliance*. Principios de cumplimiento generalmente aceptados. Madrid: Difusión Jurídica, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo et al. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAPATERO, Luis Arroyo; NIETO MARTÍN, Adán (Dir.). *El derecho penal económico en la era compliance*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2013.